

PROJETO DE LEI Nº 057/2026

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, Estado do Rio Grande do Sul,

ENCAMINHA à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 202, inciso II, da Lei Municipal nº 4.480/2015, 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e remuneração de R\$ 3.791,91.

Art. 2º A contratação prevista no art. 1º destina-se à substituição de servidor efetivo afastado em licença para tratamento de saúde.

Art. 3º A contratação será formalizada por contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, instituído pela Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, observadas as disposições dos arts. 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido, para o ano letivo de 2026, com término em 23 de dezembro de 2026.

§1º Havendo o retorno do profissional substituído ao exercício das funções do cargo efetivo e sendo outro profissional designado para o exercício de função gratificada de Vice-Direção, poderá ser formalizado termo aditivo ao contrato temporário, para alteração do substituído, sem interrupção da contratação autorizada pela presente Lei.

§2º O prazo de contratação de que trata o art. 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado até 5 (cinco) meses após o parto, em razão da estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§3º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente Lei, antes do prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, que poderá ser cumprido de forma trabalhada ou indenizada.

§4º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §3º.

§5º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, por interesse público superveniente ou em razão de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será efetivada mediante

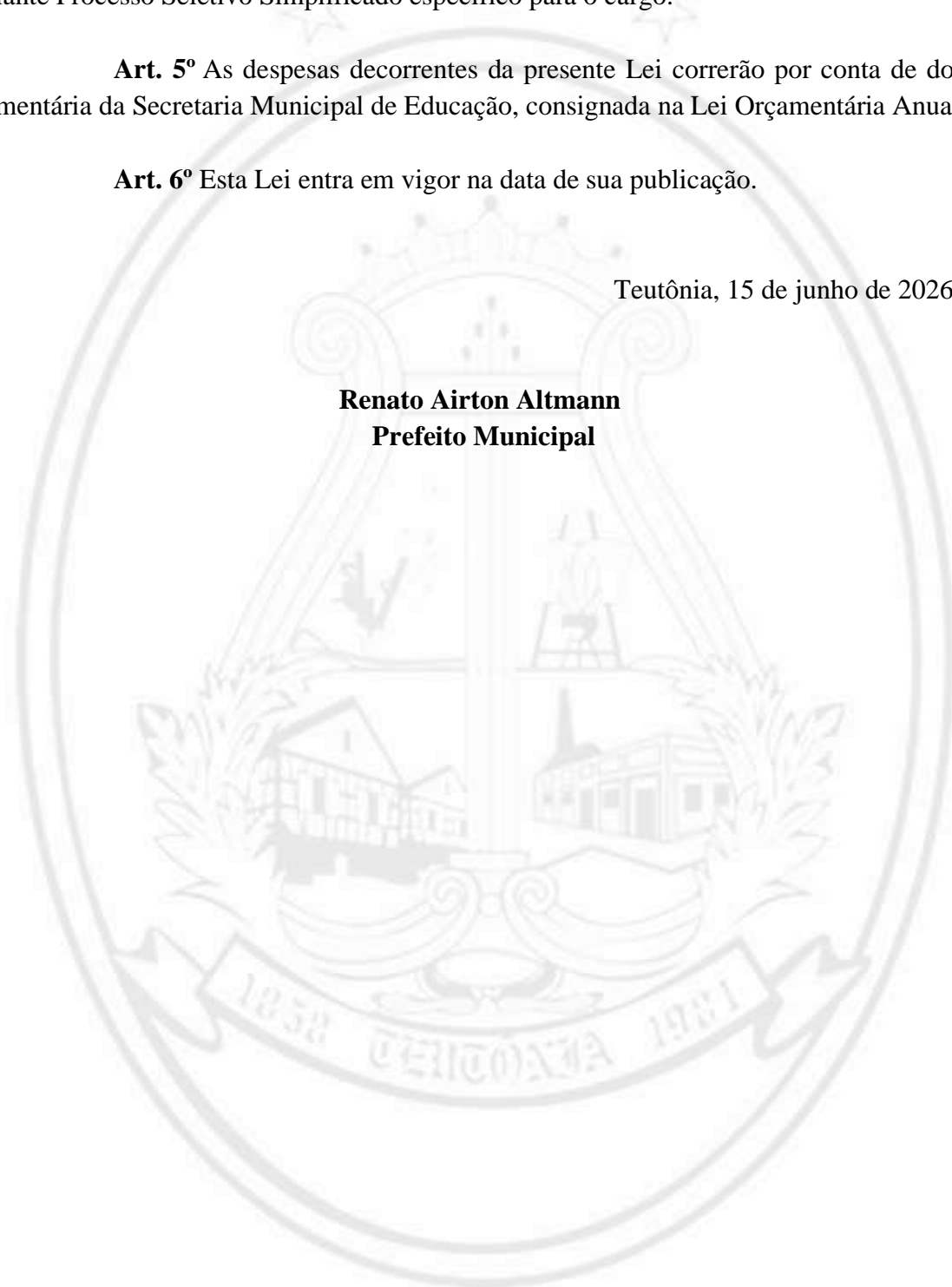
convocação de candidato constante em cadastro de reserva de Concurso Público vigente, observada a ordem de classificação, e, na inexistência de candidato apto ou interessado, mediante Processo Seletivo Simplificado específico para o cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 15 de junho de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 057/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de **01 (um) Professor de Educação Infantil**, com carga horária de **25 (vinte e cinco) horas semanais**, para substituição da servidora **Rosane Pedroso dos Santos**, atualmente afastada em **licença para tratamento de saúde até 17 de junho de 2026**, tendo apresentado novo atestado médico prorrogando o afastamento por mais **45 (quarenta e cinco) dias**.

A medida mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, bem como a adequada organização do ambiente escolar, evitando prejuízos ao acompanhamento pedagógico das turmas e ao desenvolvimento dos estudantes.

A imediata substituição do profissional revela-se indispensável para garantir a manutenção da rotina pedagógica e o pleno desenvolvimento das competências inerentes a essa etapa da educação, resguardando o direito dos educandos a atendimento contínuo, estável e de qualidade.

Ressalta-se, ainda, que as despesas decorrentes da contratação proposta encontram-se amparadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstram as declarações de adequação orçamentária e financeira, bem como de ordenação da despesa, que acompanham o presente Projeto de Lei.

Destaca-se, por fim, que a contratação temporária autorizada por esta proposição observará a ordem de classificação final do Concurso Público nº 001/2023, atualmente vigente. Na hipótese de inexistência de candidatos interessados ou aptos entre os aprovados, será realizado Processo Seletivo Simplificado específico para o cargo.

Diante do exposto, contamos com a aprovação da presente matéria, renovando, na oportunidade, votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F35C9FC4D639CFF8) no site: <https://citta.click/F35C9FC4D639CFF8>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  F35C9FC4D639CFF8
Protocolo 000420 de 15/06/2026 16:15:41		
Documento 000057 / 2026	Processo -	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN
CPF: 381***.***15
Assinado em: 15/06/2026 11:55:40
Local: IP: 149.102.234.74 Geolocalização: -29.469827, -51.81049

Hash do documento (SHA-256): aaf4625ade74c398064a6f58dcb08060cf21c7c2bbd0f0cb3483d572b12e189c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.